

**LEI Nº 3.653 DE 04 DE ABRIL DE 2024**

*Cria na estrutura administrativa da SMS de Arapiraca – AL, a gratificação por desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

**Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o pagamento de gratificação por desempenho aos(as) servidores(as) da área da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A gratificação por desempenho de que trata o *caput* deste artigo será aplicada aos(as) membros das equipes de Saúde Bucal – eSB, Modalidades I e II de 40 horas semanais, vinculadas as equipes de Estratégias de Saúde da Família – ESF, cadastradas e credenciadas no SCNES, e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art 2º** A gratificação por desempenho de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, será concedida mediante a apuração de um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados quadrimestralmente nas atividades das equipes de Saúde Bucal, conforme disposto na portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde.

I - são indicadores estratégicos:

- a) Cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- b) Razão entre os tratamentos concluídos e as primeiras consultas odontológicas programadas;
- c) Proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- d) Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- e) Proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- f) Proporção de crianças beneficiárias do bolsa família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do bolsa família; e

## GABINETE DO PREFEITO

g) Proporção de atendimentos individuais pela eSB, em relação ao total de atendimentos odontológicos.

II - são indicadores ampliados:

a) Proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;

b) Proporção de tratamentos restauradores atraumáticos ART em relação ao total de tratamentos restauradores;

c) Proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;

d) Proporção de agendamentos pela eSB em até 72 horas; e

e) Satisfação da pessoa atendida pela eSB.

**Art 3º** A apuração dos indicadores mencionados no Art. 2º desta lei será realizada quadrimestralmente, nos meses de janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 1º A responsabilidade pela apuração dos indicadores estratégicos previstos no art. 2º desta Lei, será dos coordenadores da equipe, em número de três.

§ 2º Caberá ao(a) Coordenador(a) incentivar as equipes no sentido de alcançarem resultados máximos em todos os indicadores estratégicos.

§ 3º Confirmada a hipótese prevista no § 2º, o(a) Coordenador(a) perceberá gratificação de desempenho igual ao cirurgião-dentista que obtiver maior pontuação.

§ 4º A gratificação será paga com os recursos que compõem a parcela dos 20% (vinte por cento) a que se reporta o inciso I do parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Art 4º** A gratificação a que se refere esta lei será paga com recursos previstos na portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, e repassado fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência do alcance dos resultados dos indicadores estratégicos e ampliados pelas equipes de Saúde Bucal – eSB do Município de Arapiraca.

§ 1º O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será vinculado ao cumprimento de indicadores e ao desempenho de cada equipe de Saúde Bucal – eSB relacionada à Atenção Primária à Saúde no quadrimestre anterior, e dependerá do efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Enquanto o Ministério da Saúde não determinar os parâmetros a serem avaliados, a Secretaria Municipal de Saúde de Arapiraca, por meio da Superintendência de Atenção à Saúde, juntamente com a Coordenação de Saúde Bucal, farão a avaliação desses indicadores, com critérios estabelecidos através de portaria.

§ 3º O pagamento da gratificação por desempenho estabelecida nesta Lei será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao recebimento do valor transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, em razão do atingimento dos indicadores previstos na portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023.

**Art 5º** O incentivo por desempenho individual de que trata esta Lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023 em que a classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição - eSB Modalidade I – Cirurgião dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal.

**Parágrafo único.** Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I (que contempla todas as equipes de Saúde Bucal de Arapiraca), serão destinados os seguintes percentuais:

- I - Equipe de Saúde Bucal: 80% (oitenta por cento);
- II - Custeio voltado à Saúde Bucal: 20% (vinte por cento).

**Art. 6º** O valor que será destinado a equipe de Saúde Bucal será pago na seguinte proporção: 75% (setenta e cinco por cento) destinado ao cirurgião dentista e 25% (vinte e cinco por cento) destinado ao auxiliar em saúde bucal.

**Art. 7º** Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, para o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

**Art 8º** Farão jus ao recebimento da gratificação, os servidores municipais vinculados às equipes de Saúde Bucal-eSBs, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, efetivos ou contratados, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido programa e equipe da Coordenação Municipal de Saúde Bucal – eCMSB.

**§ 1º** Não farão jus a gratificação de que trata esta Lei:

I - os servidores que, no mês de referência para avaliação dos indicadores estratégicos e ampliados, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença maternidade, paternidade ou adoção;
- b) Licença sem vencimento;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade política ou classista;
- e) Afastamento por licença de qualquer natureza, acima de 30 (trinta) dias;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão para outro poder, órgão ou entidade;
- g) Apresentarem atestado médico acima de 15 (quinze) dias;
- h) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;
- i) Inativos;
- j) Pensionistas.

II - os servidores que, no mês de referência para avaliação dos indicadores estratégicos e ampliados, tenham mais de 5 (cinco) faltas injustificadas;

III - os servidores que tenham sido exonerados ou tenham, por qualquer motivo, se desvinculado das equipes de Saúde Bucal – eSBs.

**§ 2º** Os valores que eventualmente não tenham sido dispendidos para pagamento da gratificação prevista nesta Lei em razão da aplicação do §1º deste artigo, serão destinados para o custeio de manutenção das Unidades Básicas de Saúde, voltada as equipes de Saúde Bucal.

**Art 9º** A gratificação de que trata a presente Lei tem natureza transitória, não sendo computadas para efeitos de cálculos de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados.

**Art 10.** Em caso de alterações na legislação que regulamenta o Programa de Pagamento por Desempenho de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto, referidas alterações, inclusive, se for o caso, a readequação mencionada no art. 5º.

**Art 11.** O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros pelo Governo Federal ao Município de Arapiraca.

**Parágrafo único.** O Município ficará desobrigado do pagamento da gratificação, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, seja revogada.

**Art 12.** O acompanhamento do cumprimento das metas dos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arapiraca.

**Art 13.** Os recursos orçamentários de que trata esta Lei, são oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde - Piso de Atenção Básica em Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado incentivo Financeiro da APS, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de Julho de 2023, do Ministério da Saúde.

**Art 14.** Em caso de suspensão provisória do repasse por parte do Ministério da Saúde, o Município suspenderá o pagamento do incentivo e só retornará o pagamento depois de efetuado o repasse Ministerial.

**Art 15.** Em caso de constatação da inserção de dados falsos nos registros efetuados pelas equipes de Saúde Bucal, com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem, o servidor responderá civil, penal e administrativamente por sua conduta, além de suspender, de imediato, o repasse para a respectiva equipe.

**Art. 16.** O incentivo de que trata esta Lei poderá, dependendo da disponibilidade de recursos do Erário Municipal, ser estendido as equipes especializadas, com exercício no Centro de Especialidade Odontológica.

**Parágrafo único.** Confirmada a disponibilidade financeira referida neste artigo, caberá ao Município regulamentar o incentivo, observados, no que couber, as exigências e condições estabelecidas em relação ao cirurgião dentista.

**Art 17.** Os casos omissos serão analisados por comissão a ser instituída por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e, se necessário, regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art 18.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, para atender as disposições da Portaria GM/MS nº 960/2023, não onerarão os limites autorizados pelo Poder Legislativo.

§ 2º O valor dos créditos suplementares a serem abertos com fundamento nesta Lei, não poderão ultrapassar o valor liberado para a finalidade nela prevista.

§ 3º O município liberará as equipes de Saúde Bucal - eSBs, a parcela de recursos correspondente ao previsto no art. 7º desta Lei.

**Art 19.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024.



**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
Prefeito



**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos